



Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em Minas Gerais

INTRODUÇÃO

Os seres vivos e as atividades humanas dependem da água, mas o uso inadequado e o desperdício desse recurso no nosso estado têm colocado em risco os ecossistemas e os diversos usos.

Para reverter essa situação, o Governo tem planejado ações a serem executadas junto com a população para cuidar melhor das águas.

Essa cartilha foi criada para que você ajude a preservar a água, bem natural essencial à vida no planeta, e conheça a cobrança pelo uso de recursos hídricos, instrumento de gestão das águas que auxiliam nos projetos relacionados ao assunto.



BACIA HIDROGRÁFICA

A bacia hidrográfica é uma região, delimitada por partes mais altas na paisagem, na qual as águas da chuva e de nascentes formam riachos, córregos e ribeirões que se encontram em um rio principal que seguirá para um único ponto de saída, seja outro rio, lago ou mar.

Seu formato é parecido com o de uma folha de árvore: a nervura central corresponde ao rio principal e as secundárias podem ser comparadas aos rios menores - os afluentes ou tributários.

O relevo, a vegetação, os animais e as pessoas também fazem parte da bacia hidrográfica.



A IMPORTÂNCIA DE CUIDAR DAS ÁGUAS

O bom uso da água parte da consciência de cada um, sabendo que ela passa por um longo caminho desde a nascente até chegar às nossas casas e locais de trabalho.

Para garantir a qualidade e a quantidade, foi criada a Política de Recursos Hídricos, uma lei que define o acesso à água como direito de todos, com prioridade para o abastecimento público.

Essa lei define que a gestão das águas deve ser feita com a participação da Sociedade Civil, usuários de água e o Poder Público.

E o local de encontro dos usuários da água são os Comitês de Bacia Hidrográfica.



COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Os Comitês de Bacia Hidrográficas são instâncias colegiadas, de Estado, instituídos por Decreto pelo Governador, deliberativas e normativas com atuação territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido. Suas funções são:

- Promover o debate sobre assuntos relacionados à água.
- Arbitrar soluções para os conflitos relacionados ao uso da água.
- Aprovar e acompanhar o planejamento e implementação de ações para melhorar o uso dos recursos hídricos.
- Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é um bem natural que tem valor ecológico, econômico e social, mas vem sendo usada como se fosse um recurso natural infinito.

No entanto, o crescimento da população e da atividade econômica demandam cada vez mais de nossos mananciais.

Surgiu, então, a necessidade de indicar ao usuário o real valor da água e incentivar seu uso de forma racional e adequada.

Fixar um preço para o seu uso é um meio de conscientizar os usuários sobre o seu valor para que a utilizem de maneira mais responsável e de obter recursos para investir em projetos visando melhoria na qualidade das águas do nosso estado.

DESCUBRA A SEGUIR TUDO SOBRE A COBRANÇA COM O GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS.

1. A ÁGUA TEM DONO?

De acordo com a Constituição brasileira de 1988, a água é um bem público inalienável. Isso significa que, ao contrário da terra, a água não pode ser propriedade privada, pois é um bem de todos.

O que existe é o direito de uso da água concedido ao usuário pelo poder público federal ou estadual.

Assim, se um rio nasce e deságua em Estados diferentes, ele é um rio federal. Caso a nascente e a foz do rio fiquem em um único Estado, ele é um rio Estadual. Destacamos que as águas subterrâneas também são de domínio do Estado.

2. O QUE É OUTORGA?

Outorga é o instrumento de gestão das águas que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos, no entanto, essa autorização não dá ao usuário a propriedade de água.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos deve assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir que existam múltiplos usos nas bacias hidrográficas.

Em águas de domínio do Estado, as outorgas devem ser solicitadas ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM (Lei 13.199/99).

Em águas de domínio da União, as outorgas são solicitadas a Agência Nacional de Águas - ANA (Lei 9.984/2000).

3. A COBRANÇA É UM IMPOSTO?

A cobrança não é um imposto, pois o dinheiro arrecadado não vai para o governo e sim para financiar estudos, projetos e obras na bacia previstos em seu Plano Diretor de Recursos Hídricos. Quem define sobre esse plano e os valores a serem cobrados é o Comitê de Bacia.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos possui a natureza jurídica de preço público, assim com o valor que você pela energia elétrica e água tratada.

4. QUEM DEVE PAGAR?

Só deverão pagar pelo uso do recurso hídrico, os usuários outorgados, ou seja, aqueles que utilizam quantidades de água que alterem, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica. Por exemplo:

- Captação em um rio, lago ou reservatório;
- Captação por meio de poço ou cisterna;
- Desvio de corpo de água;



- Rebaixamento de nível de água;
- Lançamento de efluentes em corpo de água;
- Transposição de bacias;
- Sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- Dragagem em cava aluvionar;
- Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;

5. QUE USOS NÃO SERÃO COBRADOS?

Não serão cobrados os usos de água que que não necessitam de Outorga devido ao porte ou à natureza da intervenção. Por exemplo:

- Os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural;
- Travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que não alterem o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de 50 anos;
- Travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;

- Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, construídas sob cursos de água;
- Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;
- As dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral.
- As contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;
- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programas específicos de monitoramento de águas subterrâneas.
- As acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes considerados insignificantes;

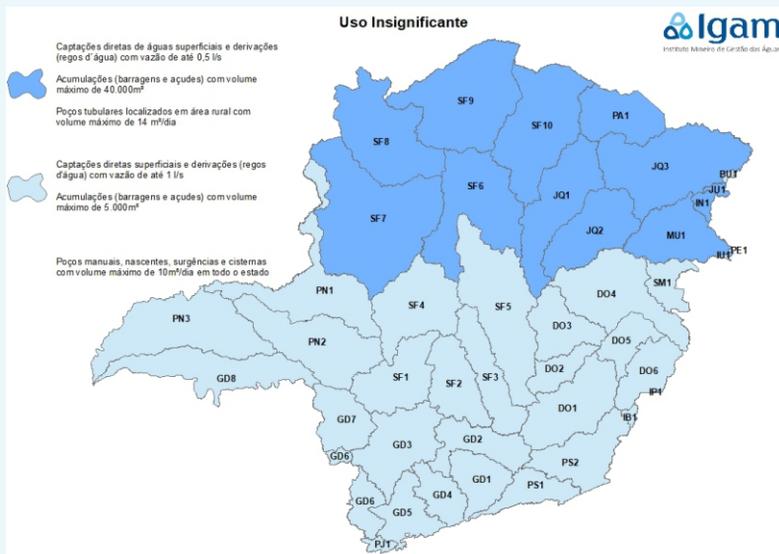
Também estarão dispensados da cobrança os consumidores finais de água, isto é, as residências e estabelecimentos públicos, comerciais e industriais atendidos por prestador de serviço público de saneamento.

6. COMO SERÁ FEITA A COBRANÇA?

A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos compete ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Os preços a serem cobrados pelo uso da água devem levar em conta a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto do uso na quantidade e qualidade das águas da bacia hidrográfica. Por isso, foram realizados estudos sobre os impactos da cobrança na economia nas diversas regiões do estado.

Esses estudos estão sendo discutidos e revistos com os representantes dos usuários de água no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e nos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Os critérios e limites para caracterização dos usos insignificantes estão dispostos na [Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004](#), alterada pela Deliberação Normativa CERH nº 62, de 17 de junho de 2019, para captações e acumulações superficiais e captações subterrâneas por meio de cisternas, nascentes e surgências, e na [Deliberação Normativa CERH nº 34, de 16 de agosto de 2010](#), para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.



7. COMO SERÁ UTILIZADO O DINHEIRO ARRECADADO

Todo o valor arrecadado com a cobrança pelo uso da água será aplicado na Bacia Hidrográfica na qual foi arrecadado.

Até 7,5% do total arrecadado é destinado para o custeio administrativo da Agência de Bacia Hidrográfica ou a entidade a ela equiparada e para o respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

No mínimo de 92,5% do total arrecadado será empregado em investimentos definidos como prioritários pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, observado o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica. São programas, projetos, estudos e obras para a melhoria da quantidade e qualidade das águas, por exemplo:

- Recuperação de nascentes e matas ciliares;
- Projetos de estações de tratamento de esgotos e aterros sanitários;
- Programas de educação ambiental;
- Estudos para despoluição das águas, etc.

8. QUEM APLICARÁ OS RECURSOS ARRECADADOS?

A Agência de Bacia Hidrográfica é a entidade responsável por executar as decisões tomadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, aplicando os recursos arrecadados com a cobrança de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia.

Atualmente, o estado de Minas Gerais não possui Agência de Bacia. No entanto, a Política Estadual de Recursos Hídricos autoriza que outra entidade, selecionada pelo Comitê de Bacia, e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, exerça as funções de agência e aplique o recurso conforme dispõe a legislação.

9. ONDE SE INFORMAR SOBRE A COBRANÇA?

Você pode obter mais informações sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam e no Comitê de Bacia Hidrográfica onde seu município está inserido

Acesse o site do Igam <http://www.igam.mg.gov.br/>

Descubra o seu Comitê: <http://comites.igam.mg.gov.br/>

10. GLOSSÁRIO

- **AFLUENTE OU TRIBUTÁRIO** - curso de água que deságua ou desemboca em um rio maior ou em um lago.
- **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA** - organismo composto por membros do governo e da sociedade que se reúne para decidir sobre assuntos relacionados a água em sua bacia hidrográfica.
- **CONTRATO DE GESTÃO**: é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira;
- **DEMOCRATICAMENTE** - com a participação das pessoas.
- **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** - direito legalmente assegurado aos titulares de outorga de aproveitamento da água conforme destinação desejada.

- **GESTÃO** - é o modo organizado de conduzir uma atividade para que ela tenha os melhores resultados possíveis.
- **HIDROGRÁFICO** - é tudo o que está relacionado ao conhecimento das águas do planeta.
- **IMPLANTAÇÃO** - introdução, execução, realização.
- **MATA CILIAR** - vegetação localizada nas margens de cursos d'água ou lagos, nascentes, e açudes. Consideradas áreas de preservação permanente (APP), as matas ciliares permitem a preservação da flora e fauna típicas e atuam na manutenção da qualidade da água.
- **NASCENTE** - local onde se inicia o curso de água; onde o rio nasce.
- **OUTORGA** - é um ato administrativo de autorização (licença) que concede ao usuário o direito de uso da água de determinada fonte, com finalidade específica, por prazo determinado.
- **POLUENTE** - agente químico, biológico ou físico, despejos industriais ou outras substâncias que prejudicam a qualidade da água, seja ela superficial ou subterrânea.

- **RACIONALIZAÇÃO** - adoção de medidas para reduzir ou eliminar as perdas e os desperdícios no uso dos recursos hídricos.
- **RECURSOS HÍDRICOS** - são as águas, superficiais ou subterrâneas, disponíveis para utilização.
- **SEGMENTO** - setor ou parcela específica da sociedade.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO** - conjunto de obras, instalações e serviços, destinados a produzir e distribuir água potável em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população, para consumo doméstico, industrial, serviços públicos, entre outros.
- **USUÁRIOS** - aquelas pessoas ou organizações que utilizem recursos hídricos.

11. LEGISLAÇÃO:

- Lei Estadual nº 13.199/1990 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.046/2005 - Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado.
- Decreto Estadual nº 47.860/2020 - Dispõe sobre a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado e dá outra providência.
- Decreto Estadual nº 47.633/2019 - Dispõe sobre os contratos de gestão firmados entre o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, e as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos a elas equiparadas, relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº [47.705/2019](#) - Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

- Portaria IGAM nº [48/2019](#) - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Deliberação Normativa CERH - MG nº 09/2004 – Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa CERH nº 34/2010 - Define o uso insignificante de poços tubulares localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos que menciona e dá outras providências.
- Portaria IGAM nº 14/2020 - Estabelece critérios para a caracterização de poços manuais e cisternas considerados intervenções sujeitas a cadastro de uso insignificante e dá outras providências.

12. SIGLAS

- ANA - Agência Nacional das Águas.
- CERH-MG - Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.
 - CRH - Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos
- IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- PNRH - Política Nacional de Recursos Hídricos.
- SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

- UPGRH - UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO:
 - SF1 - Alto rio São Francisco
 - SF2 - Rio Pará
 - SF3 - Rio Paraopeba
 - SF4 - Entorno da repressa de Três Marias
 - SF5 - Rio das Velhas
 - SF6 - Jequitaiá e Pacuí
 - SF7 - Rio Paracatu
 - SF8 - Rio Urucuia
 - SF9 - Rio Pandeiros
 - S10 - Rio Verde Grande
 - PJ1 - Rios Piracicaba e Jaguari
 - MU1 - Rio Mucuri
 - SM1 - Rio São Mateus
 - PS1 - Rios Preto e Paraibuna
 - PS2 - Rios Pomba e Muriaé
 - DO1 - Rio Piranga
 - DO2 - Rio Piracicaba
 - DO3 - Rio Santo Antônio
 - DO4 - Rio Suaçuí Grande

- MU1 - Rio Mucuri
- SM1 - Rio São Mateus
- PS1 - Rios Preto e Paraibuna
- PS2 - Rios Pomba e Muriaé
- DO1 - Rio Piranga
- DO2 - Rio Piracicaba
- DO3 - Rio Santo Antônio
- DO4 - Rio Suaçuí Grande
- DO5 - Rio Caratinga
- DO6 - Rio Manhuaçu
- GD1 - Alto rio Grande
- GD2 - Rio das Mortes
- GD3 - Entorno do reservatório de Furnas
- GD4 - Rio Verde
- GD5 - Rio Sapucaí
- GD6 - Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo
- GD7 - Médio rio Grande
- GD8 - Baixo rio Grande
- JQ1 - Alto rio Jequitinhonha
- JQ2 - Rio Araçuaí
- JQ3 - Médio e Baixo rio Jequitinhonha
- PN1 - Alto rio Paranaíba
- PN2 - Rio Araguari
- PN3 - Baixo rio Paranaíba
- PA1 - Rio Pardo
- IN1 - Rio Itanhém
- IU1 - Rio Itaúnas
- JU1 - Rio Jucuruçí
- PE1 - Rio Peruípe
- BU1 - Rio Buranhém
- IB1 - Rio Itabapoana
- IP1 - Rio Itapemirim



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.